FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL
2001 2004

LEI N.º 5.074, DE 30 DE JUNHO DE 2004

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, REFERENTE AO ANO DE 2004

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados em um por cento, a partir de 1º de junho de 2004, os vencimentos dos servidores do Magistério Público do Município de Frutal.

Art. 2º Face ao reajuste concedido, as matrizes de vencimentos constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 5.065, de 2 de junho de 2004, ficam alteradas na forma dos anexos que integram esta Lei.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2004.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 30 de junho de 2004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL
2001 2004

ANEXO III

MATRIZ DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	418,14	432,77	447,92	463,60	479,82	496,61	514,00	531,98	550,61	569,88	631,83	653,95
II	565,60	585,40	605,88	627,08	649,03	671,75	695,26	719,60	744,38	770,85	854,66	884,57
III	645,39	667,98	691,35	715,55	740,60	766,52	793,34	821,11	849,85	879,60	975,22	1.009,36
IV	713,06	738,00	763,84	790,57	818,25	846,89	876,52	907,21	938,97	971,83	1.077,47	1.115,19

ANEXO IV

MATRIZ DE VENCIMENTOS DE CARGO EM COMISSÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CLASSE	NÚMERO DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	VALOR DO VENCIMENTO (R$)
Diretor de Estabelecimento de Ensino I	01	Limitado	R$ 793,86
Diretor de Estabelecimento de Ensino II	11	Limitado	R$ 1.317,04
Diretor de Estabelecimento de Ensino III	02	Limitado	R$ 1.452,38